**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**DO OBJETO**

O presente Edital de Chamada Pública tem como objetivo informar que durante o ano de 2017 o CAU/RS apoiará eventos que promovam a valorização da Arquitetura e Urbanismo na sociedade, bem como a produção e a difusão do conhecimento da Arquitetura e Urbanismo, estimulando o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | **07/08/2017** |
| **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**  **09h00min até 17h30min** | **1ª COTA – ATÉ 01/09/2017**  **2ª COTA - ATÉ 01/10/2017** |
| **Limite para a execução do apoio institucional** | **Até 31 de dezembro de 2017** |
| **Limite para assinatura do Termo**  **de Fomento** | **Até 05(cinco) dias a contar da data da aprovação do Plano de Trabalho e da Habilitação Jurídica.** |

**DO LOCAL**

Protocolo Geral do CAU/RS, na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, com horário de funcionamento das 9h às 17h, salvo em horários específicos definidos neste edital.

**DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO:**

Este Edital de Chamada Pública CAU/RS nº 003/2017 está disponível no portal do CAU/RS: <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas, no qual serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente processo seletivo. Contato com (51) 3094-9800 ramal 856 com o Arquiteto e Urbanista Tales Völker (tales.volker@caurs.gov.br) ou ramal 822 com Arquiteto e Urbanista Eduardo Bimbi ([eduardo.bimbi@caurs.gov.br](mailto:eduardo.bimbi@caurs.gov.br)).

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**Anexo I** – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**Anexo II** – Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

**Anexo III** – Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

**Anexo IV –** Formulário para Solicitação de Apoio;

**Anexo V –** Minuta do Termo de Fomento; e

**Anexo VI –** Declaração comprobatória dos requisitos previstos no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

**Anexo VII** - Declaração da não ocorrência de impedimentos

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de propostas a serem apoiadas institucionalmente pelo CAU/RS, do tipo concessão de apoio por seleção, consoante os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamentam a concessão de apoios pelo CAU/RS e dão outras providências, anexas a este edital, disponível no portal <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

Participarão do processo seletivo as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas disposições do Art. 2º, inciso I da Lei 13.019/2014 e que sejam Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, incluindo-se as entidades mistas que tenham em sua composição arquitetos e urbanistas, todas com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, devendo ter como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo.

1. **APRESENTAÇÃO**
   1. O Apoio institucional é o aporte, na forma de fornecimento, direto ou por terceiros, de bens ou serviços necessários à realização de evento, concedido a propostas elaboradas por terceiros que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
   2. Este Edital fornecerá exclusivamente passagens aéreas e pagamento de despesas referentes à estadia e à alimentação de pessoas necessárias à realização de evento ou atividade desenvolvida, conforme as diretrizes deste edital.
   3. A concessão de apoio por seleção é um processo realizado por meio de Chamada Pública, com data de início de recebimento das propostas no Protocolo do CAU/RS no dia 07 de agosto de 2017, a partir das 9 horas e encerramento no dia 01 de outubro de 2017, às 17 horas, período em que o CAU/RS receberá aos propostas de responsabilidade de terceiros que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
   4. A apresentação das propostas deverão observar estritamente os períodos de inscrição neste Edital discriminados.
2. **OBJETO**
   1. Esta Chamada Pública de Apoio visa à seleção de propostas de eventos e produções a serem apoiados pelo CAU/RS, que promovam o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul, com o aporte, na forma de fornecimento, de serviços necessários à realização de evento, concedido a propostas elaboradas pelos proponentes que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
   2. Este Edital fornecerá exclusivamente passagens aéreas e pagamento de despesas referentes à estadia e à alimentação de pessoas necessárias à realização de evento ou atividade desenvolvida, conforme as diretrizes deste edital.
   3. As propostas devem ser estruturadas para realização no ano de 2017 e promoverão atividades ligadas à promoção da Arquitetura e Urbanismo e à região e deverão contemplar, pelo menos, 01 (um) dos seguintes objetivos:
      1. Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
      2. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
      3. Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
      4. Promovam a articulação e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;
      5. Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS;
      6. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
      7. Promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
      8. Informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).
   4. A sugestão dos temas é de livre escolha do proponente da proposta, devendo contemplar os objetivos do item nº 2.2. Entretanto não serão apoiadas propostas:
      * 1. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
        2. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
        3. Cujo proponente seja pessoa física;
        4. Propostos por Entidade que não seja responsável legal pela proposta inscrita ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas;
        5. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior rejeitada ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;
        6. Cujos participantes, sejam eles pessoas físicas (arquitetos e urbanistas) ou jurídicas (empresas de Arquitetura e Urbanismo), não estejam registrados e quites com o CAU/RS.
   5. As solicitações de Apoio Institucional devem estar em consonância com os critérios deste Edital. Portanto, as pessoas Jurídicas contempladas deverão participar ou promover, prioritariamente, as seguintes atividades, tais como: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins. Assim, devem ser relacionados aos temas propostos, propondo discussão e difusão de informações técnicas da Arquitetura e Urbanismo, sendo destinados prioritariamente à participação de arquitetos e urbanistas, protagonistas inerentes à profissão e aos representantes da sociedade.
3. **FUNDAMENTO LEGAL**
   1. Esta modalidade de concessão de apoio está amparada pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e, subsidiariamente, pela Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e pelo Regimento Interno do CAU/RS.
4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   1. O CAU/RS disponibilizará para a presente Chamada Pública de Apoio o montante total de R$ 120.465,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), valor este dividido em 2 (duas) cotas, a fim de que possa ser realizado o respectivo numerário durante todo o exercício de 2017.

4.2. O montante total referido no item anterior, a ser alocado entre as propostas selecionadas, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RS para 2017, nas Contas nº 6.2.2.1.1.01.03.03 - Hospedagem e Alimentação, nº 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Passagens Aéreas nº 6.2.2.1.1.01.03.04 - Despesas com Locomoção e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados.

1. **DAS COTAS DE APOIO**
   1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de apoio a cota de apoio pleiteada com valor máximo de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto apresentado.
   2. A concessão do apoio será condicionada ao atendimento dos requisitos dispostos neste Edital.
   3. O CAU/RS apoiará institucionalmente a pessoa jurídica fornecendo exclusivamente passagens aéreas e pagamento de despesas referentes à estadia e à alimentação de pessoas envolvidas no evento ou atividade.
   4. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (dois) períodos, quais sejam: 01/09/2017 e 01/10/2017.
   5. O CAU/RS poderá dispender, para cada período, a cota de R$ 60.232,50 (sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos).
   6. As propostas, quando apresentadas, deverão ater-se ao período solicitado, devendo a execução da atividade ou evento ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2017.
   7. Somente poderá haver proposta para concorrer à 2ª (segunda) cota quando findar o prazo para apresentação das propostas para a 1ª (primeira) cota.
   8. A liberação de recursos às propostas apresentadas será condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:
      * 1. Ter relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, a organização dos profissionais, o aperfeiçoamento do exercício profissional dos mesmos e a educação continuada em arquitetura e urbanismo;
        2. Ser de âmbito de competência do CAU/RS, disseminar informações e promover o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
      1. Não poderão receber recursos do CAU/RS a proposta:
         1. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
         2. Que não evidencie benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
         3. Cujo proponente tenha prestação de contas de apoio ou apoio anterior rejeitada ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação; e
         4. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF.
   9. A cota solicitada deverá ser coerente com a duração da proposta, respeitando os limites deste Edital.
   10. Na fase de análise, o CAU/RS poderá propor redução no valor da cota a ser apoiada, não cabendo ao proponente alterar o escopo da proposta selecionada em decorrência desse ajuste de valor.
   11. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta.
   12. O CAU/RS poderá solicitar ajustes na proposta, de forma a aproximar o objeto dos interesses do Conselho.
2. **DOS REQUISITOS**
   1. Somente serão consideradas as propostas que estejam adequadas aos objetivos propostos no item nº 2.2 deste Edital e à missão do CAU/RS de promoção da Arquitetura e Urbanismo para todos.
   2. A proposta deve contribuir para promover a produção e a difusão do conhecimento em Arquitetura e Urbanismo; estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional; congregar os profissionais; consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
   3. Poderão participar Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, incluindo-se as entidades mistas que tenham em sua composição arquitetos e urbanistas, todas com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, devendo ter como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo.
   4. Poderão inscrever-se neste processo seletivo, propostas que contemplem a realização de eventos, produções ou outras atividades correlatas..
3. **DAS VEDAÇÕES**
   1. Em conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.019/2014, estão impedidas de celebrar o Termo de Fomento, as entidades que:
      1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
      3. Tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
      4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
4. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
5. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
6. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
   * 1. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
7. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
9. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2017;
10. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2017;
    * 1. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
      2. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
11. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
12. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
13. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).
14. **DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**
    1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Apoio disponível no portal <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas e da entrega, no Protocolo do CAU/RS.
    2. O CAU/RS poderá apoiar indiretamente eventos culturais relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, tais como: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins; e produções audiovisuais e exposições.
    3. As propostas para solicitar apoio deverão conter os seguintes dados, essencialmente:
       * 1. Apresentação do proponente;
         2. Apresentação da proposta;
         3. Objetivos do evento, projeto ou ação;
         4. Público-alvo;
         5. Abrangência geográfica;
         6. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
         7. Programação ou roteiro definitivo ou provisório;
         8. Valor solicitado;
         9. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
         10. Plano de divulgação;
         11. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;
         12. Dados bancários da entidade proponente para depósito do apoio solicitado;
         13. Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
         14. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;
         15. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS; e
         16. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.
    4. O início do recebimento das propostas será às 9h do dia 07 de agosto de 2017 e se encerrará às 17h do dia 01 de outubro de 2017, respeitando-se os critérios dispostos no item 05 deste Edital (DAS COTAS DE APOIO), o que poderá ser comprovado por documento emitido pelo protocolo do CAU/RS no ato da entrega do material, que poderá ser realizada pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar, até a data e hora limite prevista para a realização das inscrições.
       1. O prazo estipulado refere-se ao recebimento, no Protocolo do CAU/RS, e não ao encaminhamento ou postagem da proposta.
       2. Os documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado nesta cláusula implicarão a desclassificação da proposta.
       3. O CAU/RS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.
    5. O Envelope deverá estar devidamente lacrado e identificado obrigatoriamente, com as seguintes especificações:
15. **DESTINATÁRIO:**

CAU/RS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Rua Dona Laura 320, 15º andar.

90430-090 - Porto Alegre/RS

1. **REMETENTE:**

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Razão Social do Proponente

Título da Proposta

Endereço do Proponente

1. **CONTÉUDO:**

Formulário de Solicitação de Apoio

Proposta de Apoio

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

* 1. A Comissão de Seleção fará análise preliminar dos requisitos exigidos na inscrição. Tal análise será documentada em ata.
     1. Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, o envelope não será encaminhado para a fase de análise e seleção da proposta.
  2. Cada postulante poderá inscrever, no máximo, 02 (duas) propostas por cota.

1. **DAS CONTRAPARTIDAS**
   1. Para a concessão do apoio, o CAU/RS analisará as propostas de retorno institucional e contrapartidas, baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:
      * 1. Em eventos, palestras, cursos e seminários:
2. Cessão de espaço para exposição;
3. Desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
4. Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
5. Cessão de espaço para o CAU/RS realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
6. Cessão de espaço para o CAU/RS realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
7. Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
8. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
9. Aplicação da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento;
10. Exposição da marca CAU/RS nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
11. Aplicação da marca CAU/RS nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
12. Exposição da marca CAU/RS no sítio eletrônico do evento e/ou no sítio do proponente;
13. Citação do CAU/RS na divulgação do evento para a imprensa;
14. Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
15. Cessão do mailing dos participantes no evento apoiado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RS;
16. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
17. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.
    * + 1. Em ações diversas:
18. Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do evento;
19. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.
    1. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto apoiado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução da proposta, respeitados os direitos autorais.
       1. A data do evento deverá ser formalmente comunicada ao CAU/RS com, exceto circunstâncias excepcionais, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de garantir a participação de representante do CAU/RS.
    2. A prestação de contas do proponente, os documentos mencionados nos item nº 11.2 e as fotos e materiais de divulgação da proposta apoiada deverão ser entregues também em arquivo digital.
20. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
    1. A análise técnica das propostas com solicitação de apoio será realizada por Comissão de Seleção, composta de 03 (três) à 05 (cinco) membros, que, na forma do artigo 2º, inciso X, Lei nº 13.019/2014, é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato específico do Presidente do CAU/RS, ou por pessoa por ele delegada, publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do CAU/RS.
       1. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido, quando:
          1. Tiver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
          2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
       2. Em caso de impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
21. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**
    1. A análise técnica das propostas com solicitação de apoio será realizada pela Comissão de Seleção, instituída na forma do item nº 10.1.
    2. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos no item nº 2.2 deste Edital.
    3. Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:
       1. **Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0:**
          1. Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital; e
          2. Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.
       2. **Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0:**
          1. As propostas serão avaliadas por sua qualidade e pertinência quanto ao tema; e
          2. Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.
       3. **Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:**
          1. Serão analisados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS para arquitetos e urbanistas e para a sociedade do estado do Rio Grande do Sul;
          2. A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas durante os Encontros serão consideradas.
       4. **A relevância da proposta à Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 4,0:**
          1. Aspectos técnico-operacionais;
          2. Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;
          3. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;
          4. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado do Rio Grande do Sul;
          5. Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;
    4. As propostas serão classificadas de acordo com a nota.
    5. Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação seja inferior a 6,0 (seis) pontos.
    6. Caso a proposta não atenda a um dos requisitos exigidos na Cláusula 6ª deste Edital, será automaticamente desclassificado.
22. **DAS FASES DO APOIO**
    1. Fase de Recebimento:
       1. Nessa fase, o CAU/RS receberá as propostas.
    2. Fase de Seleção e Aprovação:
       1. Esta fase compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário.
    3. Fase de Habilitação Jurídica e Plano de trabalho:
       1. Essa fase compreende a análise da habilitação Jurídica e da regularidade fiscal, bem como a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho.
       2. A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garantem o apoio e não implicam a aprovação, pelo CAU/RS, das condições apresentadas pelo Proponente.
    4. Fase da Contratação:
       1. Essa fase compreende a assinatura do Termo de Fomento.
    5. Fase de Execução:
       1. Durante a execução, o apoiado será interrompido, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/RS em decorrência da vinculação com a proposta apoiada.
       2. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do Termo de Fomento e para os repasses dos valores relativos aos apoios.
    6. Fase de Prestação de Contas:
       1. Essa fase compreende o julgamento das contas apresentadas, na forma do item nº 17 deste Edital.
23. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA SELEÇÃO**
    1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999).
    2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
    3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.
    4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
    5. Os resultados dos recursos serão divulgados no portal do CAU/RS <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.
24. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
    1. Para a celebração do Termo de Fomento, o CAU/RS convocará os participantes para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar os seus planos de trabalho, na forma do Decreto nº 8.726/2016, nos quais deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:
       * 1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
         2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
         3. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;
         4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
    2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes nesse Edital.
       1. Para fins no disposto neste item, o CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 05 (cinco) dias para efetuá-las.
    3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, conforme o disposto no art. 25, § 5º, do Decreto nº 8.726/2016.
    4. Conjuntamente com o Plano de Trabalho, os participantes deverão apresentar documentos vigentes de habilitação, quais sejam:
       * 1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
         2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
         3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
         4. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
         5. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
         6. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
         7. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
         8. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
         9. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
         10. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
         11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
         12. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
         13. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
         14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização.
         15. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
         16. Declaração exigida pelo art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme anexo.
         17. Provas de regularidade fiscal, sendo:
         18. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;
         19. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
         20. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
         21. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e
         22. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358/2002.
       1. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se em enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
    5. Os documentos previstos nesta cláusula deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS nos prazos previstos nos itens nº 14.1 e nº 14.2.1 deste edital.
    6. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados nesta cláusula implicarão a não celebração do Termo de Fomento.
    7. O proponente é responsável pelas ações necessárias à realização do plano de trabalho, incluindo os tributos relacionados.
    8. O CAU/RS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.
    9. O CAU/RS justifica o prazo máximo de 5 (cinco) para apresentação da habilitação jurídica e do plano de trabalho, uma vez que o presente procedimento de chamada pública possui objeto simplificado, qual seja, apenas fornecimento de passagens aéreas e pagamento de despesas referentes à estadia e à alimentação de pessoas necessárias à realização de evento ou atividade desenvolvida.
25. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
    1. O CAU/RS poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do apoiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na forma do art. 43, do Decreto nº 8.726/2016.
26. **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
    1. O monitoramento e a avaliação da proposta apoiada serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, que, na forma do art. 2º, inciso XI, Lei nº 13.019/2014, é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, constituído por ato específico do Presidente do CAU/RS, ou por pessoa por ele delegada, publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do CAU/RS.
       1. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido, quando:
          1. Tiver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
          2. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013; ou
          3. Tiver participado da comissão de seleção da proposta apoiada.
       2. Em caso de impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
    2. Esta comissão, nos termos do Decreto nº 8.726/2016, é responsável pelo monitoramento da proposta, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
    3. As ações de monitoramento e avaliação devem ser registradas e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
27. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
    1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 em virtude de irregularidade. A impugnação dar-se-á via sede do CAU/RS e deverá ser dirigida à Comissão de Seleção em até 10 (dez) dias antes da data fixada para o fim das inscrições com a seguinte identificação (fora do envelope): “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017”.
    2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para: Arquiteto e Urbanista Tales Völker ([tales.volker@caurs.gov.br](mailto:tales.volker@caurs.gov.br)) ou Arquiteto e Urbanista Eduardo Bimbi ([eduardo.bimbi@caurs.gov.br](mailto:eduardo.bimbi@caurs.gov.br)). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
    3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
28. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
    2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.
    3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do apoio deverão ser entregues também em arquivo digital.
    4. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.
    5. O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar o apoio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de apoio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.
    6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.
    7. A inobservância das formalidades da Lei nº 13.019/2016 e dos regulamento aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992.
    8. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Apoio) a entidade deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CAU/RS.
       1. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, a Resolução nº 94 do CAU/BR, a Instrução Normativa nº 18/2016 do CAU/RS, bem como as demais normas vigentes.
       2. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a entidade ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.

Porto Alegre [data].

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**